

REGIMENTO INTERNO

Fundo de Equalização da Receita – FER 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

RESOLUÇÃO 067/SMF/2022

Publicada em 14 de abril de 2022

14 de abril de 2022 • Nº 01

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI, no uso das atribuições RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo de Equalização da Receita do Município de Niterói - FER, anexo à presente resolução, conforme disposição do art. 19 da Lei nº 3633 de 15 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DA RECEITA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI - FER

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Gestão do Fundo de Equalização da Receita – FER terá a seguinte estrutura administrativa:

I - o Conselho Gestor;

II - o Comitê de Investimentos;

III - a Secretaria Executiva.

§1º. O Conselho Gestor é o órgão colegiado responsável por deliberar sobre assuntos referentes à gestão e operacionalização do Fundo de Equalização da Receita, bem como definir diretrizes e estratégias da aplicação de seus recursos por meio de sua Política de Investimentos.

§2º. O Comitê de Investimentos é o órgão colegiado responsável por elaborar relatórios, analisar e avaliar estratégias e adotar ações referentes à aplicação financeira dos recursos do FER, observadas as diretrizes e alçadas emanadas do Conselho Gestor e da Política de Investimentos.

§3º A Secretaria Executiva, exercida pela Subsecretaria de Finanças da SMF, é responsável por prestar assistência administrativa aos órgãos colegiados.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Os órgãos colegiados, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-ão de acordo com as regras previstas na legislação vigente e nas melhores práticas de gestão de fundos públicos, com ética e transparência na gestão dos recursos, e deverão:

I - observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, transparência e adequação à natureza do Fundo e seus objetivos;

II - exercer suas atividades com boa fé e diligência;

III - zelar por elevados padrões éticos;

IV - atuar com lealdade em relação aos interesses do Município de Niterói.

Art. 3º Os membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos devem exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para os recursos investidos pelo FER, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR

Seção I

Da Organização e Competência

Art. 4º O Conselho Gestor é integrado pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal da Fazenda, que o presidirá;

II - Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

III - Subsecretário de Finanças da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - Subsecretário de Orçamento da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão;

V - 1 (um) servidor da administração pública municipal a ser designado pelo Chefe do Poder Executivo; e

VI - 1 (um) membro da Controladoria Geral do Município.

§1º As funções de membro do Conselho Gestor são próprias do cargo, inclusive quando exercido em caráter de substituição ou interinidade.

§2º É vedada a nomeação de agente público que esteja em situação de conflito de interesse, entendido este como o confronto entre os interesses na gestão do FER e os seus interesses privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§3º O membro designado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme inciso V, exercerá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivos períodos.

§4º Caberá aos membros do Conselho Gestor, por meio de deliberação interna, eleger o Vice-Presidente do Conselho, que exercerá mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivos períodos.

§5º Ao vice-presidente incumbe substituir o Presidente nas licenças, férias, faltas e impedimentos, assumindo a Presidência do Conselho, em caso de vacância, até a posse do novo titular.

§6º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente, assim que efetivada a posse do novo membro do Conselho, será realizada eleição entre os membros para eleger o novo Vice-Presidente que exercerá o mandato do seu antecessor pelo tempo restante.

Art. 5º O Conselho Gestor terá como competências:

I - definir as diretrizes de aplicação, fixação de critérios e alocação de ativos, visando à maximização dos rendimentos obtidos para o nível de risco a que o Fundo está exposto;

II - deliberar sobre a gestão operacional do Fundo, mitigando a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos;

III - estabelecer os limites de exposição aos riscos e promover alterações à estratégia geral de aplicação e gestão do Fundo em casos de necessidade;

IV - realizar a conferência da alocação e aplicação dos recursos do Fundo;

V - publicar relatório anual de prestação de contas de desempenho e atividades do FER;

VI - aprovar o regimento interno do FER; e

VII - manter atualizados os instrumentos de transparência.

Parágrafo único: O Conselho Gestor prestará contas anualmente ao Poder Legislativo, especialmente, à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Controle e Orçamento, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento do exercício fiscal.

Seção II

Do Presidente

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

II - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

III - aprovar a inclusão de assuntos extra pauta, quando revestidos de caráter de urgência ou de relevante interesse;

IV - conceder vistas de assuntos constantes da pauta ou extra pauta, durante as reuniões do Conselho;

V - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extra pauta;

VI - determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;

VII - convidar para participar das reuniões do Conselho sem direito a voto, outros Secretários e Subsecretários do Município, assim como representantes de entidades públicas ou privadas; e

VIII - deliberar *ad referendum* do colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso VI deste artigo, cabe ao Presidente do Conselho adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

- a) encaminhar a matéria a qualquer entidade ou órgão público, para manifestação;
- b) propor, aos demais membros do Conselho Gestor, o cancelamento do registro do assunto.

Seção III

Das Reuniões

Art. 7º O Conselho Gestor reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, bimestralmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião.

II - em caráter extraordinário, poderão ser convocadas reuniões, desde que motivadas, mediante solicitação de no mínimo 02 (dois) membros ou por convocação do seu Presidente, respeitada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da reunião.

§1º A reunião extraordinária será realizada de acordo com o disposto no artigo 10 da Lei Nº 3633/2021 e, em sendo admitida sua realização, terá ampla divulgação da data e horário de realização.

§2º A convocação do Conselho Gestor caberá ao seu Presidente, que definirá as pautas das reuniões, data, local e horário de realização, atendendo à solicitação dos outros membros, quando for o caso, ou considerando a necessidade de reuniões extraordinárias.

§3º A convocação deverá ser realizada por e-mail, contendo a data, horário e local da reunião, assim como o material de apoio, se for o caso.

§4º A Secretaria-Executiva encaminhará, na forma estabelecida pelo inciso II do art. 24 deste Regimento, por meio eletrônico, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§5º No caso das reuniões extraordinárias, a Secretaria-Executiva encaminhará a convocação, a pauta e as minutas de decisão aos membros do Conselho, por meio eletrônico, conforme incisos I e II do art. 24 deste Regimento.

§6º Qualquer membro poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que sejam apresentados à Secretaria-Executiva do Conselho com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, na forma do inciso IV do art. 24 deste Regimento.

§7º As reuniões do Conselho serão realizadas na Secretaria de Fazenda, em local previamente definido, sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião, a ser definido pelo Presidente do Conselho.

§8º O calendário de reuniões ordinárias deverá ser definido pelo Conselho Gestor em sua primeira reunião anual.

§9º Excepcionalmente, o Conselho Gestor terá o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Regimento Interno para definir o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2022.

§10º Poderão assistir às reuniões do Conselho Gestor:

- a) assessores autorizados individualmente pelo Presidente do Conselho;
- b) convidados do Presidente do Conselho;
- c) funcionários da Secretaria Executiva do FER e do Departamento de Estudos Fiscais.

Art. 8º O presidente do Conselho Gestor poderá convidar para participar das reuniões especialistas indicados pelos integrantes e pelos convidados, para expor ou discutir assuntos específicos pautados.

Art. 9º A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho Gestor é, preferencialmente, a seguinte:

I - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e votação dos assuntos extra pauta;

III - assuntos de ordem geral.

Art. 10 A distribuição dos assuntos na pauta obedecerá aos seguintes critérios:

I - assuntos aprovados *ad referendum*;

II - assuntos administrativos, incluindo aprovação da ata da reunião anterior;

III - assuntos técnicos.

Seção IV

Das Votações e Decisões

Art. 11 O quórum de reunião do Conselho Gestor será de, no mínimo 04 (quatro) membros e o quórum de deliberação será de maioria absoluta dos membros do Conselho.

§1º A votação dos assuntos discutidos em reunião será nominal e aberta.

§2º Somente terão direito a voto os membros do Conselho.

§3º O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu.

Art. 12 O Conselho Gestor deliberará mediante resoluções.

Seção V

Das Atas

Art. 13 As votações e decisões do Conselho Gestor serão registradas em ata pela Secretaria Executiva, conforme disposto no art. 25 deste Regimento.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Seção I

Da Organização e Competência

Art. 14 O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - um membro da Controladoria Geral do Município (CGM);

II - um membro da Niterói Previdência (NitPrev);

III - um membro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG);

IV - dois membros da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF).

§1º Todos os membros do Comitê de Investimento devem ter certificação emitida por autoridades certificadoras ou autorização da Comissão de Valores Mobiliários para administrar carteiras de valores mobiliários, que será especificada por Decreto.

§2º A certificação informada no parágrafo anterior deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho Gestor, sendo condição prévia à nomeação.

§3º Excepcionalmente, poderá ser concedido prazo de até 3 (três) meses para o membro do Comitê de Investimento realizar sua certificação, conforme estipulado no **caput**.

§4º A validade e autenticidade da certificação informada será verificada junto à entidade certificadora pelos meios por ela disponibilizados.

§5º Os titulares das Secretarias citadas neste artigo indicarão, nos prazos designados pela Secretaria de Fazenda, os representantes do respectivo órgão.

§6º Os servidores nomeados para o Comitê de Investimentos, exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivos períodos.

§7º No caso de vacância de algum membro do Comitê de Investimentos, a substituição ocorrerá pelo tempo restante.

§8º É vedada a nomeação de agente público que esteja em situação de conflito de interesse, entendido este como o confronto entre os interesses na gestão do FER e os seus interesses privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§9º Caberá aos membros do Comitê de Investimentos, por meio de deliberação interna, eleger o Vice-Presidente do Comitê, que exercerá mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual e sucessivos períodos.

§10º Ao vice-presidente incumbe substituir o Presidente nas licenças, férias, faltas e impedimentos, assumindo a Presidência do Comitê, em caso de vacância, até a posse do novo titular;

§11º Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente, assim que efetivada a posse do novo membro do Comitê, será realizada eleição entre os membros para eleger o novo Vice-Presidente que exercerá o mandato do seu antecessor pelo tempo restante.

Art. 15 Aos membros do Comitê compete:

I - avaliar opções de investimentos;

II - analisar riscos;

III - preparar relatórios para tomada de decisão do Conselho Gestor;

IV - preparar material para dar transparência e publicidade ao processo;

V - providenciar a aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VI - monitorar o fluxo de arrecadação de receitas;

VII - informar ao Presidente do Conselho Gestor o valor possível de ser utilizado em caso de frustração de receitas; e

VIII - outras atribuições definidas pelo Poder Executivo por meio de Decreto.

Seção I

Do Presidente do Comitê de Investimentos

Art. 16 São atribuições do Presidente do Comitê de Investimento:

- I - estabelecer o cronograma de reuniões ordinárias do Comitê;
- II - convocar as reuniões do Comitê;
- III - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- IV - decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- V - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único. O Presidente do Comitê de Investimentos será eleito, por maioria absoluta de votos, em reunião extraordinária designada para tanto, e terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Seção II

Das Reuniões

Art. 17 O Comitê de Investimentos reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, mensalmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de 05 (cinco) dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, poderão ser convocadas reuniões, desde que motivadas, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de qualquer membro do Comitê, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da reunião.

§1º A reunião extraordinária será realizada de acordo com o entendimento do Presidente do Comitê, em sendo admitida sua realização, terá ampla divulgação da data e horário de realização para seus membros.

§2º A convocação do Comitê de Investimentos caberá sempre ao seu Presidente, que definirá as pautas das reuniões, data, local e horário de realização, atendendo à solicitação dos outros membros, quando for o caso, ou considerando a necessidade de reuniões extraordinárias.

§3º A convocação deverá ser realizada por e-mail, contendo a data, horário e local da reunião, assim como material de apoio, se for o caso.

§4º A Secretaria-Executiva encaminhará, na forma estabelecida pelo inciso II, do art. 24 deste Regimento, por meio eletrônico, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§5º No caso das reuniões extraordinárias, a Secretaria-Executiva encaminhará a convocação, a pauta e as minutas de decisão aos membros do Comitê, por meio eletrônico, conforme incisos I e II do art. 24 deste Regimento.

§6º Qualquer membro poderá propor assuntos para a pauta da reunião seguinte, desde que sejam apresentados à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, na forma do inciso IV do art. 24 deste Regimento.

§7º As reuniões do Comitê serão realizadas na Secretaria de Fazenda, em local previamente definido, sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião, a ser definido pelo Presidente do Comitê.

§8º As datas das próximas reuniões ordinárias poderão ficar estabelecidas previamente na reunião anterior.

§9º Poderão assistir às reuniões do Comitê de Investimentos:

- a) assessores autorizados individualmente pelo Presidente do Comitê de Investimentos;
- b) convidados do Presidente do Comitê de Investimentos;
- c) servidores da Secretaria Executiva do FER e do Departamento de Estudos Fiscais.

Art. 18 O presidente do Comitê de Investimentos poderá convidar para participar das reuniões especialistas indicados pelos integrantes e pelos convidados, para expor ou discutir assuntos específicos pautados.

Art. 19 A ordem dos trabalhos nas reuniões do Comitê de Investimentos é, preferencialmente, a seguinte:

- I - discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;
- II - discussão e votação dos assuntos extra pauta;
- III - assuntos de ordem geral.

Art. 20 A distribuição dos assuntos na pauta, obedecerá aos seguintes critérios:

- I - assuntos administrativos, incluindo aprovação da ata da reunião anterior;
- II - assuntos técnicos.

Seção III

Das Votações e Decisões

Art. 21 O quórum de reunião do Comitê de Investimentos será de, no mínimo 04 (quatro) membros e o quórum de deliberação será de 03 (três) membros, atribuído ao seu Presidente o voto de qualidade.

§1º A votação dos assuntos discutidos em reunião será nominal e aberta.

§2º Somente terão direito a voto os membros do Comitê.

§3º O voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu.

Seção IV

Das Atas

Art. 22 As votações e decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata pela Secretaria Executiva, conforme disposto no art. 25 deste Regimento Interno.

Seção V

Do apoio técnico

Art. 23 O Comitê de Investimentos contará com o apoio técnico do Departamento de Estudos Fiscais da Secretaria Municipal de Fazenda.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 24 À Secretaria Executiva do Fundo de Equalização da Receita, exercida pela Subsecretaria de Finanças da SMF, compete a atividade de assessoria às reuniões do colegiado, assim como outras atividades de cunho administrativo, entre elas:

I - comunicar aos membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias, de acordo com o calendário disponibilizado pelos respectivos Presidentes, no prazo de até 3 (três) dias;

II - enviar aos membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos, imediatamente após sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, quando disponibilizados pelo Presidente do órgão;

III - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do FER, bem como das decisões adotadas nas reuniões;

IV - encaminhar à presidência do órgão competente os expedientes recebidos dos membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos;

V - encaminhar aos membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos cópia das atas e das resoluções.

Art. 25 A Secretaria Executiva deverá registrar em ata as reuniões do Conselho Gestor e Comitê de Investimentos que deverá conter:

I - informação sobre o local e a data de sua realização, nomes dos membros presentes e demais participantes, resumo dos assuntos apresentados e dos debates ocorridos, e as deliberações tomadas;

II - assinatura do presidente do órgão e dos demais membros presentes à reunião, podendo ser digital certificada por autoridade certificadora.

§1º Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos deverão ser anexados às atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes à reunião.

§2º Os membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados nas reuniões.

§3º As atas serão posteriormente digitalizadas e arquivadas na Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS

Seção I

Dos Relatórios de Acompanhamento das Aplicações Financeiras

Art. 26 O Comitê de Investimentos elaborará relatórios de acompanhamento, conforme as diretrizes abaixo:

I - Mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente, o Relatório de Desempenho do FER, que deverá conter, no mínimo:

- a) descrição das operações realizadas no período, especificando, em relação a cada uma, os objetivos e os montantes dos investimentos efetuados;
- b) posição dos investimentos no último dia do período de referência;
- c) rentabilidade apurada no período;
- d) rentabilidade apurada nos últimos 24 meses;
- e) relação dos encargos debitados do FER nos últimos 24 meses;
- f) composição da carteira de investimentos do FER e sua distribuição por segmento, tipo de ativo e índice de referência;
- g) aderência à estratégia de alocação preconizada na Política Anual de Investimentos.

II -Quadrimestralmente, até o trigésimo dia do mês subsequente, o Relatório de Enquadramento referente ao período, contendo:

- a) a aderência da carteira aos limites de alocação e demais parâmetros previstos na Política de Investimentos e na legislação vigente;
- b) a aderência dos produtos e instituições financeiras às exigências previstas na Política de Investimentos e na legislação vigente;
- c) a aderência dos investimentos aos demais limites de concentração e de riscos previstos na Política de Investimentos e na legislação vigente.

III – Anualmente, o Relatório Anual de Prestação de Contas.

Art. 27 Os relatórios de acompanhamento elaborados pelo Comitê de Investimentos, referentes aos incisos I e II do art. 26, deverão ser encaminhados ao Conselho Gestor, que deverá revisar e aprovar os documentos na próxima Reunião Ordinária ou em Reunião Extraordinária, se assim entenderem pela urgência.

Art. 28 No caso de desenquadramento da Política de Investimentos quanto a limites e exposição a riscos, cabe ao Comitê de Investimentos comunicar o Conselho Gestor em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de identificação do desenquadramento, devendo o Comitê elaborar e implantar um plano de reenquadramento em até 90 (noventa) dias corridos a partir do comunicado.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 29 O Relatório Anual de Prestação de Contas das atividades e desempenho do FER, previsto no inciso III do art. 26 deste Regimento, deverá ser elaborado pelo Comitê de Investimentos ao fim de cada exercício financeiro.

§1º. O relatório previsto no **caput** conterá, necessariamente, as seguintes informações:

I - demonstrações financeiras anuais, com:

- a) demonstração de receitas, aplicações e movimentações das contas consignada do Fundo;
- b) balanço financeiro com os produtos financeiros que compõem o portfólio da carteira do Fundo e avaliação de seus respectivos valores a mercado;
- c) notas explicativas das demonstrações financeiras, quando necessário; e

d) os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a eventual contratação de prestadores de serviços.

II - avaliação do cumprimento dos parâmetros e restrições definidos na Política de Investimentos;

III - demonstrações anuais dos rendimentos totais provenientes das aplicações do Fundo durante o exercício financeiro, com as seguintes características:

a) comparação com os rendimentos obtidos nos 3 (três) anos imediatamente anteriores;

b) comparação entre o rendimento nominal e o retorno real, após descontada a inflação; e

c) comparação dos rendimentos obtidos no exercício financeiro com os índices de desempenho utilizados como padrão de referência nacional e internacional.

§2º O Relatório Anual de Prestação de Contas deverá ser entregue pelo Comitê de Investimentos ao Conselho Gestor em até 30 (trinta) dias após o final do exercício a que se refere.

§3º O Relatório Anual de Prestação de Contas deverá ser publicado em até 60 (sessenta) dias após o fim de cada exercício financeiro pelo Conselho Gestor.

Art. 30 O Relatório Anual de Prestação de Contas deverá ser revisado e aprovado pelo Conselho Gestor na próxima Reunião Ordinária prevista ou em Reunião Extraordinária, se assim entenderem pela urgência.

CAPÍTULO VII DOS INVESTIMENTOS

Seção I

Da Política Anual de Investimentos

Art. 31 Conforme art. 10 do Decreto nº 13.215/2019, a Política Anual de Investimentos deverá ser elaborada pelo Conselho Gestor, e deverá conter, no mínimo:

I - o modelo de gestão a ser adotado e, se for o caso, os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras;

II - os limites de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicações financeiras e as respectivas carteiras de investimentos;

III - a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos;

IV - os parâmetros de rentabilidade perseguidos;

V - os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica;

VI - a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos;

VII - a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento;

VIII - a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; e

IX - o plano de reenquadramento a ser aplicado em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Política de Investimentos e dos princípios da administração de fundos públicos, de modo a evitar a excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos.

Art. 32 Conselho Gestor poderá solicitar ao Comitê estudos de investimentos ao longo do ano corrente a fim de subsidiar as suas decisões e auxiliar na formulação da Política de Investimentos do ano seguinte.

Art. 33 O Comitê de Investimentos deverá submeter uma proposta inicial de Política Anual de Investimentos ao Conselho Gestor, para fins do artigo Art. 31, até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao de vigência da referida política, com base nos estudos de investimentos.

§1º O Conselho Gestor deverá analisar a proposta no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, aprovando-a ou rejeitando-a de forma justificada.

§2º No caso de rejeição, o Comitê de Investimento avaliará a justificativa do Conselho Gestor no prazo de até 10 (dez) dias úteis, encaminhando ao Conselho Gestor seus fundamentos para manutenção da proposta rejeitada ou nova proposta de acordo com o indicado pelo Conselho.

Art. 34 Caberá ao Conselho elaborar a versão final da Política Anual de Investimentos, nos termos do art. 31 deste Regimento, devendo ser aprovada no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias** corridos do início do exercício a que se refere.

Art. 35 Excepcionalmente, o Conselho Gestor terá o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Regimento Interno para aprovar a Política de Investimentos para o ano de 2022, conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 31 deste Regimento.

Art. 36 O Conselho Gestor poderá ser assessorado por entidade pública ou privada especializada na gestão de fundos financeiros a fim de garantir melhores opções de investimento a depender do comportamento do mercado financeiro.

Parágrafo único. A entidade especializada em gestão de fundos financeiros deverá ser contratada pela SMF, de acordo com as modalidades de licitação existentes na legislação vigente.

Subseção I

Das alterações da Política de Investimentos

Art. 37 O Conselho poderá alterar a Política de Investimentos do FER durante o exercício a que se refere em decorrência de mudança significativa no cenário econômico, de alterações nas legislações específicas ou conforme entendimento do órgão pela necessidade de adequação dos parâmetros de rentabilidade e risco do FER.

Art. 38 O Comitê poderá submeter ao Conselho Gestor propostas de alteração na política de investimentos durante o exercício a que se refere, mediante justificativa.

Parágrafo único. O Conselho Gestor deverá analisar a proposta de alteração da Política de Investimentos enviada pelo Comitê de Investimento na próxima reunião ordinária ou em reunião extraordinária, aprovando-a ou rejeitando-a de forma justificada.

Seção II

Da Escolha de Ativos

Art. 39 O Comitê de investimentos será responsável pelas decisões de investimentos e desinvestimentos referentes à alocação de novos recursos ou movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos do FER, respeitadas as determinações da Política Anual de Investimentos.

Parágrafo único. Todas as ações devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais e obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise, devendo ser observados:

I - critérios objetivos de rentabilidade e risco, em conformidade com parâmetros previstos na Política Anual de Investimentos;

II - no caso de fundos de investimentos, os seus respectivos regulamentos, observando suas características, natureza e enquadramento do produto à Política de Investimentos;

III - composição da carteira por segmento resultante das realocações pretendidas;

Art. 40 O Conselho Gestor poderá solicitar ao Comitê de Investimentos relatórios explicativos referentes às ações tomadas desde a última reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo único. Os relatórios explicativos contendo as ações adotadas e suas justificativas, caso solicitados pelo Conselho Gestor, deverão ser elaborados pelo Comitê de Investimentos e submetidos em um prazo de até 10 (dez) dias úteis

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 41 A gestão das aplicações dos recursos do Fundo de Equalização de Receitas do Município de Niterói poderá ser própria, por entidade autorizada, ou mista, conforme Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Gestor.

§1º. Observadas as normas legais e mediante aprovação dos órgãos deliberativos, a gestão do Fundo poderá utilizar consultoria e assessoria especializada para análise, avaliação de riscos e alternativas na aplicação dos recursos, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

§2º. A entidade especializada em gestão de fundos financeiros deverá ser contratada pela SMF, de acordo com as modalidades de licitação existentes na legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS RECEITAS DO FER

Art. 42 Compete ao Tesouro Municipal realizar a movimentação financeira do FER, sendo este o órgão responsável por operacionalizar as contas vinculadas ao fundo.

Art. 43 As receitas do FER deverão ser registradas em fonte de recursos específica, sendo:

I. Os 10% de cada repasse dos recursos arrecadados a título de participação especial deverão ser registrados na natureza de receita específica.

II. Os rendimentos de aplicações deverão ser registrados na natureza de receita de rendimentos.

III. Os demais valores deverão ser registrados em natureza de receita adequada aos ingressos adicionais que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. O registro de entrada de receitas no sistema de contabilização estará a cargo do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO X

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FER

Art. 44 Compete à Secretaria Executiva informar ao Presidente do Conselho Gestor o valor total da frustração de receita do exercício anterior, assim como o valor corrente do patrimônio do FER, conforme art. 149-E da Lei Orgânica de Niterói.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Gestor deverá encaminhar essas informações à Comissão de Programação Financeira e Gestão Fiscal - CPFGEF, que decidirá sobre a utilização com base nesses limites, de acordo com o estabelecido no art. 149-F da Lei Orgânica de Niterói.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 45 Todas as informações referentes ao FER deverão ser disponibilizadas em página oficial do Município na rede mundial de computadores em linguagem clara e acessível, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a legislação e a regulamentação do fundo;

II - a história do Fundo, incluindo as razões para a sua criação, as origens de seus recursos e a estrutura de governança;

III - a composição dos órgãos responsáveis pela gestão do FER, contendo a nomeação dos titulares e cargos de seus representantes;

IV - as deliberações do Conselho Gestor;

V - as atas de reuniões do Comitê de Investimentos e do Conselho Gestor.

VI - a Política Anual de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas no documento;

VII – os Relatórios de Acompanhamento do FER;

VIII - o Relatório Anual de Prestação de Contas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por decisão unânime dos membros do Conselho Gestor.

Art. 47 Poderão ser convocadas audiências públicas presenciais ou em meio eletrônico para apresentação do FER e de sua Política de Investimentos.

Art. 48 O Conselho Gestor e o Comitê de Investimentos deverão manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Art. 49 Os membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos responderão civil, penal e administrativamente por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão.

Parágrafo único. Os membros deverão observar o necessário sigilo quanto às análises inerentes ao mercado financeiro e de capitais, e decisões de investimentos dos recursos sob a gestão do FER, respondendo civil, penal e administrativa pela utilização indevida de informações privilegiadas (prática de *insider trading*).

Art. 50 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.